



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
CNPJ: 83.009.886/0001-61

DECRETO Nº 0474/2007, de 21 de dezembro de 2007.

MARLENE AGHETA PICCININ, Prefeita Municipal Interina de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que:

Considerando que, por ordem do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, resultante da ação de execução de sentença n. 515/2007, foi dada posse imediata do Presidente do Poder Legislativo de Abelardo Luz ao cargo de Prefeito Municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até a eleição indireta pelos vereadores titulares da respectiva casa;

Considerando que, esta situação além de anormal, depende de novas providências do presidente interino da Câmara de Vereadores de Abelardo Luz;

Considerando que, já houve transcurso superior a 350 dias do exercício de 2007, sob a ordenação primária de todos os atos do Poder Executivo Municipal, pelo então Prefeito cassado, Sr. Nerci Santin;

Considerando que, ainda encontra-se em tramitação na Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Orçamentária para 2008;

Considerando, ainda, que os serviços considerados essenciais à população de Abelardo Luz não podem ser prejudicados nem paralisados, sejam por eventos normais ou anormais, como é o caso em tela; e

Considerando, por derradeiro, que para preservar direitos, deveres e obrigações dos Agentes do Poder Público Municipal, a Prefeita Municipal de Abelardo Luz em Exercício,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a paralisação dos serviços públicos municipais que não sejam considerados essenciais ao atendimento da população e os originários de convênios e/ou programas sociais contínuos que dependem do andamento para seu fiel cumprimento e conseqüente prestação de contas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ

CNPJ: 83.009.886/0001-61

Parágrafo único – Os serviços paralisados no caput deste artigo são os prestados pelos setores de Transportes e Obras, Agricultura, Turismo e Esportes, sendo que, eventuais prestações dependerão da formalização do requerimento e deferimento da Prefeita Municipal.

Art. 2º Os setores de serviços burocráticos internos da administração continuarão prestando seus expedientes normais, sendo que qualquer procedimento que altere os dados pós dia 14/12/2007, dependerá exclusivamente de deferimento da Prefeita municipal.

Art. 3º Ao Secretário Municipal de Administração foi entregue um ofício contendo uma relação sintética de relatórios e/ou informações, que deverão ser disponibilizadas a Prefeita Municipal até o dia 21 de dezembro de 2007, impreterivelmente, assinados pelos respectivos responsáveis.

Parágrafo único – Além dos relatórios e/ou informações constantes do ofício mencionado no caput deste artigo, poderão ser solicitadas outras, sempre que de venham de encontro ao interesse público municipal.

Art. 4º Os cargos comissionados nomeados pelo então Prefeito Municipal cassado, Sr. Nerci Santin, serão exonerados gradativamente, em conformidade com a atualização dos serviços de cada pasta ou necessidades informativas.

Art. 5º Durante este processo de transição administrativa, ficam contratados os escritórios dos Srs. Antonio Carlos Antunes, para o setor de contabilidade geral do município, Edson Antonio Valgoi, para o setor jurídico administrativo e Adelio Rodrigues, para o setor jurídico geral.

Parágrafo único – Para contabilização e respectivo pagamento dos serviços prestados pelos profissionais mencionados no caput deste artigo, serão emitidas notas fiscais dos escritórios de cada um, sendo que serão praticados proporcionalmente os valores já contratados pelo município, na fração de 15 (quinze) dias, para o mês de dezembro/2007.

Art. 6º Os contratos já firmados pela administração serão revistos, sendo que aos que forem considerados de interesse público coletivo, prestações de serviços de caráter contínuo, ou oriundos de convênios, serão aditados para conclusão no exercício seguinte.

Art. 7º Os demais contratos de prestação de serviços de caráter continuado, bem como os de fornecimento de bens ou materiais de consumo, tais como combustíveis, coleta de lixo e outros, serão aditados pelo prazo máximo de 180 (cento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
CNPJ: 83.009.886/0001-61

e oitenta) dias, ou dispensados de licitação, sendo que a justificativa da razão da escolha do fornecedor dar-se-á sempre pelo último processo licitatório homologado no respectivo objeto, desde que sejam preços compatíveis com os praticados na região e haja interesse do fornecedor.

Parágrafo único – Dentro do prazo limite do caput deste artigo, o setor jurídico e de compras e licitações da administração providenciará a deflagração de um novo processo licitatório na modalidade legal.

Art. 8º Os processos administrativos, requerimentos ou demandas judiciais com prazo estipulado até 31/12/2007, cuja decisão ou informações não vieram de encontro à equipe de transição administrativa, terão seus prazos suspensos até 31/01/2008.

Art. 9º Os fornecedores que possuírem créditos do município de Abelardo Luz, cujo liquidação da despesa ocorreu em data anterior a 15/12/2007, deverão protocolizar até o dia 31/01/2008, juntamente ao setor de administração do município, requerimento e originais da Nota Fiscal emitida ou cópia autenticada da segunda via com respectivo Boletim de Ocorrência Policial do extravio da 1ª via.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz (SC), em 21 de dezembro de 2007.

MARLENE AGHETA PICCININ
PREFEITA MUNICIPAL INTERINA

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.